



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 20/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

PROC: 23073.020786/2019-41

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, Brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 6327480, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38 sediada à Alameda Maria da Costa, nº 40, bairro Marco, CEP: 66.093-115, na cidade de Belém Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, sócio Administrador, Brasileiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.020786/2019-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 18/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE NATUREZA AUXILIAR, INSTRUMENTAL OU ACESSÓRIA**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição



a) Objeto da Contratação:

Item	Descrição/Espec. Serviços	Unid.	Qtde. de postos (A)	Turno	Jornada	Valor mensal de um posto de serviço (B)	Valor Mensal Total (A) X (B)	Valor unitário (valor de posto de x 12 meses)	Valor Máximo Aceitável/ anual
1	Auxiliar Administrativo	Posto	40	Diurno	44 horas	R\$ 4.235,24	R\$ 169.409,60	R\$ 50.822,88	R\$ 2.032.915,20
2	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	6	Diurno	44 horas	R\$ 3.230,80	R\$ 19.384,80	R\$ 38.769,60	R\$ 232.617,60
3	Contínuo	Posto	10	Diurno	44 horas	R\$ 3.197,45	R\$ 31.974,50	R\$ 38.369,40	R\$ 383.694,00
4	Secretária(o) executiva(o)	Posto	8	Diurno	44 horas	R\$ 6.611,44	R\$ 52.891,52	R\$ 79.337,28	R\$ 634.698,24
5	Transcritor Braille	Posto	4	Diurno	40 horas	R\$ 7.184,19	R\$ 28.736,76	R\$ 86.210,28	R\$ 344.841,12
6	Revisor de texto Braille	Posto	2	Diurno	40 horas	R\$ 7.184,19	R\$ 14.368,38	R\$ 86.210,28	R\$ 172.420,56
7	Audiodescritor	Posto	2	Diurno	40 horas	R\$ 5.411,22	R\$ 10.822,44	R\$ 64.934,64	R\$ 129.869,28
8	Tradutor e Intérprete de Libras	Posto	5	Diurno	40 horas	R\$ 7.252,37	R\$ 36.261,85	R\$ 87.028,44	R\$ 435.142,20
9	Profissional de Apoio à Pessoa com deficiência	Posto	8	Diurno	40 horas	R\$ 3.605,75	R\$ 28.846,00	R\$ 43.269,00	R\$ 346.152,00
10	Assistente técnico- apoio especializado em Direito	Posto	4	Diurno	44 horas	R\$ 15.358,19	R\$ 61.432,76	R\$ 184.298,28	R\$ 737.193,12
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA (VALOR GLOBAL)</b>							<b>R\$ 454.128,61</b>		<b>R\$ 5.449.543,32</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;


SUBCLÁUSULA SEXTA: Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

I. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 454.128,61 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 5.449.543,32 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, atendidas na ação 12.364.5013.20RK.0015 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior na seguinte classificação: Fonte: 8100, PTRES: 169711.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

K



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e


II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do


contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOSTIMO**

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

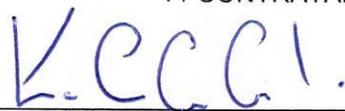
Belém/Pa, 21 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho**

Reitor da UFPA

P/ CONTRATANTE

*Gilmar Pereira da Silva*  
Vice Reitor no exercício  
da Reitoria da UFPA

  
\_\_\_\_\_  
**KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



<b>Data Publicação</b>	27/07/2022
<b>CPF</b>	51791790259
<b>Situação Publicação</b>	TRANSFERIDO PARA IMPRENSA
<b>Situação Imprensa</b>	Ofício Enviado
<b>Tipo Publicacao</b>	Contrato
<b>Contrato historico</b>	388,250
<b>Transacao</b>	UFPA2122462240729
<b>Materia</b>	14744667
<b>Oficio</b>	7288665
<b>Log</b>	Publicação enviada com Sucesso!
<b>Texto dou</b>	##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 153063 - UFPA Nº Processo: 23073.020786/2019-41. ##TEX Pregão Nº 18/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 83.569.459/0001-38 - KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de natureza auxiliar, instrumental ou acessória com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/07/2022 a 27/07/2023. Valor Total: R\$ 5.449.543,32. Data de Assinatura: 21/07/2022. ##OFI (COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).
<b>Status publicacao</b>	259
<b>Motivo devolucao</b>	
<b>Motivo isencao</b>	294
<b>Tipo pagamento</b>	290
<b>Pagina publicacao</b>	0
<b>Secao jornal</b>	3
<b>Link publicacao</b>	
<b>Empenho</b>	